



MINISTÉRIO DA FAZENDA

VRM

Sessão de 12 de dezembro de 1989.

ACORDÃO Nº 101-79.550

Recurso nº 54.894 - PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1984 e 1985

Recorrente: COREL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

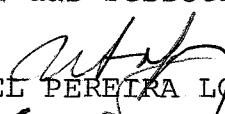
Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente, PIS/DEDUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COREL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, 12 de dezembro de 1989.


URGEL PEREIRA LOPES

PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

22 FEV 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 13627/000.023/88-78

Acórdão nº 101-79.550

Recurso nº 54.894

Recorrente: COREL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa -
PIS/DEDUÇÃO, assim descrita a imputação:

PIS-DEDUÇÃO DO IR

"Em ação fiscal procedida na empresa qualifica da no anverso, em decorrência do programa IRJUG, constatamos insuficiência na determinação da base de cálculo do PIS-DEDUÇÃO DO IR (Imposto de Renda Devido no Exercício), e, consequentemente insuficiência no seu recolhimento, conforme processo constituído para exigência do IRPJ não recolhido/recolhido a menor demonstrado a baixo.

DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO

<u>Exercício</u> <u>Financeiro</u>	<u>valor em nº</u> <u>de OTN's (I)</u>	<u>ORTN/OTN mês</u> <u>vencimento (1)</u>	<u>Valor em Cz\$</u> <u>(3) = (1) X (2)</u>
1984	34,33	11.145,89	382,64
1985	13,68	38.208,46	522,69

DISPOSITIVOS INCORRIDOS E/OU INFRINGIDOS:

- Lei Complementar nº 07/70 - art. 1º, § 1º, art. 3º letra "a" e § 1º letra "c".
- Decreto-Lei nº 2052/83 - Art. 8º
- Lei nº 7450/85 - Art. 86, item IV.
- Portarias MF nºs 142/82 e 01/84.

BASE LEGAL:

JUROS DE MORA: art. 1º, II do DL 2052/83 c/c art. 16 do DL 2323/87 e art. 6º do DL 2331/87.

CORREÇÃO MONETÁRIA: art. 15, parágrafo único, do DL 1967/82 c/c art. 1º, parágrafo único, do DL 2052/83 e art. 1º e 12 parágrafo único do DL 2323/87."

A fls. 07 encontra-se a impugnação da ora Recorrente negando a infração, reportando-se às suas razões de defesa constantes da impugnação apresentada no processo IRPJ.

Acórdão nº 101-79.550

O Fisco em sua manifestação de fls. 17, reporta-se ' ao dito no processo causa.

A fls. 28 a decisão recorrida assim se justifica para manter parcialmente o lançamento:

- a) que julgando o processo-causa, foi parcialmente ' provida a impugnação;
- b) que sendo decorrente o processo em julgamento, de via seguir ao que ele deu causa;
- c) que ficava reduzida a exigência no valor de Cz\$ 0,87.

A fls. 32 se vê o recurso voluntário, em resumo afirmando do dito no processo causa.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

Recurso tempestivo.

Julgado o recurso voluntário apresentado no processo -causa, foi mantida a exigência constante da decisão recorrida.

Assim, por uma relação de causa e efeito, mantida ' também nesta ocasião, no processo-reflexo - PIS/DEDUÇÃO -, a decisão atacada.

É o meu voto.

CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR